



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de instrução processual contratação de empresa(s) especializada(s) no transporte de carga (bens permanentes: móveis, eletrodomésticos, equipamentos de informática, equipamentos de refrigeração, etc.), compreendendo serviços de embalagem, carga/descarga, desembalagem, desmontagem, e remontagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação é justificada ante a necessidade deste PJPA transportar bens permanentes, tais como móveis, equipamentos de informática e de refrigeração, materiais de expediente, etc, bem como para atender desocupações de Fóruns a reformar ou em mudança de endereço.

Depreende-se dos autos que o valor referencial da contratação é de R\$21.650,00 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme o mapa referencial de fl. 27.

Em análise, a Assessoria Jurídica aprovou a minuta do edital de dispensa eletrônica e não vislumbrou impedimento ao prosseguimento do feito. Vale salientar que, com vistas a evitar o fracionamento de despesa, verificou-se que não existem contratações anteriores para a subclasse 4930-2/04 – Transporte Rodoviário de Mudanças, restando devidamente observado o limite legal.

Dito isto, acolho o parecer apresentado, devendo ser observadas as orientações complementares dispostas nos tópicos 23/27 do aludido parecer, e dispense nova análise jurídica exclusivamente para as ocorrências referidas.

Desse modo, AUTORIZO a abertura de dispensa eletrônica destinada a viabilizar o objeto pretendido, tudo conforme manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração - cuja motivação integra este ato decisório (art. 62, §1º da Lei nº 8.972/2020).

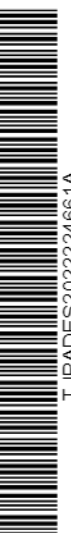
Consigno ainda que, em caso de fracasso ou deserção, e desde que não haja majoração preço estimado para a contratação, AUTORIZO a repetição da dispensa eletrônica. Outrossim, frustrada a repetição aludida, AUTORIZO a dispensa da utilização da forma eletrônica, devendo-se consignar os motivos que demonstram justificadamente a causa da sua não utilização.

À Divisão de Compras, para as providências sequenciais.

Belém, 22 de novembro de 2022.

ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO EM EXERCÍCIO

<i>Classif.</i> <i>documental</i>	00.01.01.00
--------------------------------------	-------------



TJPADES2022224661A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



Assinado digitalmente por ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3454681-6324 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3454681-6324>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 08/06/2023 13:12

